



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1149 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o município a receber em doação de pessoa jurídica que identifica e incorporar ao patrimônio municipal, um lote de terras sem benfeitorias localizadas na zona urbana, averbar junto ao Registro de Imóveis, receber um repasse financeiro no valor de R\$ 76.637,50 e incorporá-lo ao orçamento municipal, oferecer contrapartida, firmar contrato, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, sob forma de doação, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sério, CNPJ n º 94.706.223/0001-12, com sede a Rua 17 de Novembro 1075, Centro, um lote de terras urbanas com a superfície de 1.089,00m², sem benfeitorias, localizadas a rua 30 de Novembro esquina 17 de novembro, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob o nº 11.363, Livro nº 02, Fls 01, caracterizada como Setor 54, Quadra 50, Lote 01, Sub-lote 01, receber um repasse financeiro, sob forma de doação da mesma instituição, avaliado em R\$ 76.637,50 (setenta e seis, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único Incorporar-se-á o lote de terras ao patrimônio público do município e os valores a contabilidade única da fazenda municipal, definitivamente, cabendo ao departamento de patrimônio, tomar as medidas cabíveis para a respectiva regularização junto ao Registro de Imóveis.

Art. 2º Assumirá, o município, o compromisso de edificar, sob o lote recebido, as suas expensas, um prédio com mais de um pavimento, iniciando a edificação em até 12 meses e concluindo-a em até 48 meses a contar da averbação junto ao Registro de Imóveis.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 3º Em contrapartida ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, instituição doadora, o município, após concluído a edificação, junto ao segundo pavimento, concederá o direito de propriedade sobre um espaço físico de até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) sem ônus, para a instalação da sede própria da entidade.

Parágrafo Único Assumirá o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a partir da entrega do imóvel, despesas de reformas e manutenção, bem como taxas de consumo de água e de energia elétrica e impostos municipais – IPTU, sobre aquela área.

Art. 4º Firmar-se-á, entre o município e a instituição doadora, termo de escritura pública de doação da sala comercial de 150,00m².

§ 1º Averbar-se-á a escritura pública de doação junto ao Registro de Imóveis as expensas da entidade, cabendo ao Município, arcar com despesas decorrentes de averbações e/ou registros da área remanescente.

§ 2º Fica o município responsável em arcar na totalidade das despesas decorrentes de futuras e eventuais de pavimentação e/ou calçamentos, isentando a doadora de quaisquer desembolsos relativos a esse tipo de obra.

Art. 5º Obrigar-se-á, a doadora a possuir medidor de consumo de energia elétrica e de água, separadamente.

Art. 6º Acompanhará todos os procedimentos inerentes do negócio jurídico, o Poder Legislativo e, se for o caso, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Acompanhará, também todas as etapas desse negócio jurídico, o Controle Interno Municipal, estando autorizado a opinar e/ou interferir a qualquer momento, fundamentadamente, sobrestando-se o andamento das etapas, a resolução dos apontes/interferências.

Art. 8º O imóvel descrito no *caput* do artigo 1º é avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil) reais



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 9º Toda e qualquer alteração decorrente do presente negócio jurídico, será regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 16 de dezembro de 2011.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm.e Planejamento